



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00719/2015 do Vereador Salomão Pereira (PSDB)**

"Dispõe sobre o prazo para o julgamento de recurso de multas de trânsito no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica estipulado prazo de 30 (trinta) dias ao Poder Público para julgar os recursos de multas de trânsito protocolados pela parte interessada no Município de São Paulo.

Parágrafo Único. Nos casos do não atendimento ao que dispõe "caput" deste artigo, o processo perderá o seu efeito, e a penalidade imposta à parte interessada no recurso será considerada extinta e baixado do sistema da prefeitura os pontos da CNH do solicitante.

Art.2º O recurso apresentado pelo interessado, fora do prazo de estipulado, acarretará a ausência de efeito do mesmo, e a respectiva manutenção da penalidade imposta.

Art.3º A notificação da infração de trânsito, quando enviada pelo Poder Público, após o prazo de 30 (trinta) dias da data da infração, tornar-se-á inválida, restando-a sem efeito.

Parágrafo único. Em ocorrendo a situação disposta no caput deste artigo, o Poder Público deverá cancelar o valor da autuação, bem como baixa a pontuação penalizada junto à CNH do infrator.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de Dezembro de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2015, p. 228

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).